



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos decorrentes da execução de obras de infraestrutura viária de interesse do Município”.

A proposição tem por finalidade autorizar a compensação de créditos tributários de ISSQN devidos ao Município com créditos reconhecidos em razão da execução de obras de infraestrutura viária destinadas à reformulação de dispositivo localizado no km 52+800, Pista Sul da Rodovia SP-75, especialmente para adequação do acesso às vias urbanas e ao Terminal Rodoviário Municipal.

Segundo a mensagem legislativa, as obras estão inicialmente estimadas em R\$ 21.429.258,21, com compensação proporcional dos valores mensais de ISSQN devidos ao Município.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata de autorização para atuação administrativa relacionada à compensação de créditos tributários municipais e à execução de obras de interesse público.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, pois envolve tributo municipal, infraestrutura viária e adequação de acesso a equipamentos públicos municipais, especialmente ao Terminal Rodoviário Municipal.

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, a proposição busca autorizar o Poder Executivo a celebrar instrumento jurídico próprio com a empresa responsável pelos investimentos, observadas as condições e limites previstos na lei e no respectivo ajuste. A compensação fica condicionada ao reconhecimento dos créditos em razão das obras efetivamente executadas e aprovadas pelo Município, o que preserva o controle administrativo sobre a execução e sobre os valores a serem compensados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

No tocante à técnica legislativa e à redação, recomenda-se apenas correção formal no texto do projeto, pois o primeiro dispositivo aparece grafado como “Art. 4º”, quando, pela sequência lógica da proposição, deve constar como “Art. 1º”. Tal ajuste é meramente redacional e não compromete o conteúdo jurídico da matéria.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica que impeçam a regular tramitação da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35/2026, opinando por sua aprovação no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação, com recomendação de correção redacional do primeiro artigo para “Art. 1º”.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2026.

Luiz Alberto Pereira - Relator(a)

PARECER DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CJR

Os membros da CJR, após análise do relatório e voto do(a) Relator(a) referente ao Projeto acima referido, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusão.

Assim, acompanham integralmente o voto do(a) Relator(a), adotando-o como parecer da Comissão, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2026.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira